Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

CANITAR
Desenvolvimento para todos

LEI MUNICIPAL Nº 623 / 2017.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Realização da 16º Festa do Peão de Boiadeiro de Canitar – Cód. 1.031, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2017, o valor de R$ 100.790,00 (cem mil, setecentos e noventa reais), destinados ao desenvolvimento da 16º Festa do Peão de Boiadeiro de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Realização da 16º Festa do Peão de Boiadeiro de Canitar – Cód. 1.031, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 615/2016, o valor de R$ 100.790,00 (cem mil, setecentos e noventa reais), destinados ao desenvolvimento da 16º Festa do Peão de Boiadeiro de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 621/2016, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, credito adicional especial o valor de R$ 100.790,00 (cem mil, setecentos e noventa reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
02.05.08 – Departamento de Cultura e Turismo

601 – 3.3.90.39.00 –01.100.41		
13.392.0006.1.031 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	790,00
602– 3.3.90.39.00 –05.100.41		
13.392.0006.1.031 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$	100.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (código de aplicação 05.100.41) no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), recursos estes a serem repassados pelo Ministério do Esporte e parte contrapartida desta municipalidade será por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor :

PREFEITU CA Lei Municip Secretaria s fls. Publicado e Prefeit. Canitar.

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
02.05.08 – Departamento de Cultura e Turismo
144 – 3.3.90.39.00 –01.110.00
13.392.0006.2.017 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 790,00

Artigo 4° - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 17 de Fevereiro de 2017.

ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Lei Municipal registrada nesta Secretaria sob nº 038, **fls.** 051, **Livro nº** 001. **Publicado por afixação na Câmara e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.**
Canitar, 17 / 02 / 2017.